

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãe que viveu vinte anos perdida no incompreensível mundo do mal de Alzheimer. Mulher de fé inabalável em Deus e na ciência, hoje está em paz, ao lado do seu amado, meu saudoso pai, da boa Indé, acolhidos na eternidade por Deus.

A vocês o meu amor e a minha gratidão.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador Volnei Garrafa, pela dedicação e generosidade.

Aos queridos Aldir, Nathalia e Clarissa, pelo estímulo constante.

À Rosa Maria, pela inestimável ajuda nas traduções e revisão gramatical.

A todos aqueles que contribuíram para o meu crescimento pessoal e profissional.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	01
2 . O TEMA DA CLONAGEM	09
2.1 PANORAMA INTERNACIONAL	11
2.2 PANORAMA NACIONAL	16
2.3 PANORAMA RELIGIOSO	18
2.4 PANORAMA BIOÉTICO	20
3 . OBJETIVOS	23
3.1 OBJETIVO GERAL	23
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	23
4 . METODOLOGIA	24
5. RESULTADOS	25
5.1 PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL - PECs	25
5.1.1 PEC 571/2002	26
5.1.2 PEC 62/2003	27
5.1.3 PEC 408/2005	28
5.2 PROJETOS DE LEI – PLs.....	28
5.2.1 PL 4664/2001.....	30
5.2.2 PL 1184/2003	30
5.2.3 PL 4889/2005	31
5.2.4 PL 5134/2005	31
5.2.5 PL 6006/2005	31
5.3 FRAGMENTOS DE PRONUNCIAMENTOS RELATIVOS ÀS PECs E PLs	32
5.3.1 RELATIVOS ÀS PECs	32
5.3.2 RELATIVOS AOS PLs.....	34
6 . DISCUSSÃO	36
7 . CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

RESUMO

INTRODUÇÃO: Mesmo com a Constituição brasileira definindo o país como um Estado laico, observa-se grande dificuldade de transição entre o Estado confessional, seguido até o Século XIX, e a secularidade pública hoje requerida.

OBJETIVO: Estudar as implicações religiosas relacionadas com as Propostas de Emenda Constitucional (PECs) e Projetos de Lei (PLs) e os respectivos apensos, cujos conteúdos estejam relacionados direta ou indiretamente com a temática da clonagem terapêutica humana.

METODOLOGIA: Foram analisados as PECs e PLs em tramitação no Congresso Nacional brasileiro entre os anos 2001 e 2005 e que continham as palavras-chave células-tronco, clonagem humana, clonagem terapêutica e embriões humanos

RESULTADOS: Foram identificadas três PECs e cinco PLs neste contexto. Todas as PECs são contrárias ao uso de embriões humanos e definem o início da vida desde a sua concepção. Com relação aos PLs, verifica-se que: um projeto permite o uso de células-tronco por meio da técnica de clonagem terapêutica; um segundo projeto autoriza pesquisas com embriões transferidos para o útero materno e abortados espontaneamente; os três restantes proíbem as pesquisas com embriões humanos em qualquer situação ou estágio de desenvolvimento.

DISCUSSÃO: A análise das proposições revelou que dos oito projetos analisados, seis possuem conteúdo que proíbe o uso de embriões humanos, a partir de incisivas justificativas religiosas. Dos dois restantes, um deles permite a clonagem de embriões humanos para fins terapêuticos e o outro abre espaço conciliatório para discussão da matéria.

CONCLUSÃO: Todas as três PECs analisadas e três dos cinco PLs apresentam forte conteúdo religioso e nenhuma base científica tanto nos conteúdos legislativos como nos pronunciamentos parlamentares adicionais. O Estado laico deve ser rigorosamente neutro com relação às diferentes confissões religiosas, não permitindo a imposição de valores morais não compartilhados por todos os representantes de uma sociedade pluralística.

Palavras-chave: Estado laico; bioética; autonomia; clonagem terapêutica; células-tronco; embriões humanos; influencia religiosa.

ABSTRACT

INTRODUCTION: Even though the Brazilian Constitution defines the nation as a laic State, a great difficulty has been observed in the transition from the confessional State, following up to the XIX Century, to the public secularity presently required.

OBJECTIVE: To study the religious implications related to the Constitutional Amendment Bills (PEC) and the Legislative Bills (PL), as well as the respective attached documents, which contents are related, either directly or indirectly, to the human therapeutic cloning issue.

METHODOLOGY: Both, the PECs and the PLs under consideration in the Brazilian National Congress between 2001 and 2005, which incorporated the keywords: stem cells; human cloning; therapeutic cloning; and human embryos, were analyzed.

RESULTS: Three PECs and five PLs were identified within this context. All the PECs are against the use of human embryos defining the onset of life since its conception. As far as the PLs are concerned, it was verified that: one legislative bill allows the use of stem cells by means of the therapeutic cloning technique; the second one authorize research with embryos transferred to the motherly uterus and aborted spontaneously; and the remaining three forbid the research with human embryos in any situation and development stage.

DISCUSSION: The analysis of the propositions revealed that, from the eight projects which were investigated, six have contents that forbid the use of human embryos based on incisive religious justifications. From the remaining two, one of them allows the cloning of human embryos for therapeutic purposes and the other opens a space for a conciliatory discussion of the subject.

CONCLUSION: All the three PECs analyzed and three of the five PLs presented a strong religious content and no scientific reason, on both the legislation itself as well as the additional parliamentarians' pronunciations. The laic state must be rigorously neutral regarded to the different religious believes, not allowing the imposition of moral values which are not common sense among all representatives of a pluralistic society.

Keywords: secular State; bioethics; autonomy; therapeutic cloning; stem cells; human embryos; religious influence.

1. INTRODUÇÃO

Na Grécia Antiga, havia uma separação entre moral e religião. Os deuses helênicos nem sempre agiam de acordo com decisões consideradas justas, pois não eram regidos por nenhuma norma moral nem editavam qualquer preceito dessa natureza. Naquele tempo, os gregos tinham uma relação com os deuses completamente independente das questões de Estado. Para tornar-se um cidadão ateniense, o jovem fazia um juramento de fidelidade ao Estado, às tradições morais e aos deuses.

No entanto, a cultura grega cultivava muitas práticas consideradas virtuosas, como as militares, e também aquelas típicas da razão humana. A formação inicial do jovem se dava na companhia do “pedagogo”. Posteriormente, passava dois anos convivendo com os mais velhos, discutindo questões políticas e sociais. Um aspecto que se destaca na cultura grega da antiguidade é o politeísmo, ou seja, a aceitação e prática de cultos a diversas divindades, o que deixou, como marca histórica da cultura religiosa grega, a tolerância.

Com o advento do cristianismo, a partir da Roma antiga, e sua formalização como religião oficial pelo Imperador Constantino, as religiões politeístas passaram a ser consideradas pagãs. Mais adiante, no final do século XV, a Igreja Católica, cada vez mais intolerante frente ao politeísmo, iniciou um processo de execução de milhares de pessoas, muitas delas seguidoras de cultos a vários deuses. A passagem do politeísmo para o monoteísmo foi fortemente marcada pela intolerância e perseguição.

A Revolução Francesa ocorrida no final do século XVIII mudou radicalmente a face do mundo (FORTES 1993). Os revolucionários se inspiraram nas idéias filosóficas que surgiram na segunda metade do século XVII, denominadas de Iluminismo, ou Filosofia das Luzes ou ainda Ilustração. O que caracterizou o Iluminismo foi a grande valorização do homem e do poder da razão humana. Os iluministas defendiam, com afinco, a liberdade do desenvolvimento da ciência, em contraponto com a dogmática cristã que, para eles, impedia o livre exercício da ciência e da razão. Cassier afirma que para os iluministas:

“... o inimigo da ciência não é a dúvida, mas o dogma. O dogma não é a ignorância pura e simples, mas a ignorância, que se arvora em verdade, que quer impor-se como verdade: eis o perigo que ameaça verdadeiramente o conhecimento em suas estruturas mais profundas” (CASSIER, 1992, p. 221).

Contra esse poderoso adversário, os iluministas travaram uma ferrenha luta. Para eles, a civilização devia mudar a mentalidade de submissão aos dogmas e evoluir no sentido de superação das superstições. Condenavam o fanatismo e o preconceito. Atacavam a crença nos milagres e o antropomorfismo na representação de Deus, sem, no entanto, negar sua existência; ao contrário, reconheciam sua importância como necessária à explicação da criação do universo. O que os iluministas contestavam veementemente era autoridade absoluta do Papa.

A liberdade frente à tradição religiosa passou a ser reivindicada com um fim puramente filosófico. Na realidade, não se tratava de um movimento de negação de Deus; o que os iluministas pregavam era a tolerância. Não a tolerância no sentido da indiferença, mas no sentido do respeito à liberdade de crença, de consciência e do exercício da razão. A partir da historicidade verificada com o Iluminismo, o próximo passo foi a distinção entre religião e moralidade e, como consequência, a separação entre poder religioso e político.

Segundo a definição de Abbagnano, Estado laico significa:

“... o princípio da autonomia das atividades humanas; a exigência de que tais atividades se desenvolvam segundo regras próprias, que não lhes sejam impostas de fora, com fins ou interesses diferentes dos que as inspiram” (ABBAGNANO, 2003, p. 599).

Hoje são conhecidas três modalidades básicas de relacionamento entre Estado e religião: o chamado Estado confessional, o Estado leigo e o Estado laico. O primeiro caracteriza-se por uma simbiose entre a Igreja e o Estado. Atualmente temos, como exemplo de Estados confessionais, o Irã, o Iraque, boa parte dos

países do Oriente Médio e alguns Estados africanos. O Brasil, durante a vigência da Constituição de 1824, era um Estado Confessional e adotava a religião católica como oficial. A Igreja Católica mantinha uma expressiva vinculação com o Estado e as demais religiões eram apenas toleradas pelo imperador e esse, ao tomar posse, jurava manter a religião oficial.

O Estado leigo é um estado anti-religioso, como foi, por exemplo, durante muito tempo, a antiga União Soviética, onde havia uma repulsa, uma negação, quando não um confronto, do Estado contra qualquer discurso religioso. Nesse sistema, a condição de fiel é reprovada juridicamente (SILVA Jr., 2003).

Para o Estado laico, as manifestações religiosas são entendidas como atividades pertencentes à esfera privada do indivíduo e há uma demarcação jurídica do espaço de ação da religião e do Estado. Ordenamento jurídico e ordenamento religioso convivem numa relação de independência e autonomia. O primeiro incide sobre o cidadão e o segundo sobre a condição de fiel (SILVA Jr., 2005).

Os primeiros países a separar a Igreja do Estado foram os Estados Unidos da América do Norte (EUA); em seguida a França; e cada um desses países foi movido por diferentes motivações. O primeiro visou proteger as múltiplas confissões do poder do Estado, enquanto que o segundo foi motivado pela necessidade de libertar o Estado do domínio da Igreja Católica.

No Brasil, em 1890, durante o Governo Provisório, antes da promulgação da Constituição da República, foi estabelecida a liberdade religiosa e a separação do Estado da Igreja. Mas, apenas na Constituição de 1891, que teve como fonte filosófica o Positivismo, o Brasil tornou-se oficialmente um Estado laico e não-confessional.

As Constituições, de acordo com Ferreira, são *“documentos que retratam a vida orgânica da sociedade, e nenhuma delas foge ao impacto das forças sociais e históricas que agem sobre a organização dos Estados”* (FERREIRA, 1998, p. 8). Segundo Pontes Filho, *“a Constituição, para o Direito, revela o modo de ser do Estado; vem a ser a lei fundamental, constituidora do ente estatal, expressão de sua*

soberania” (PONTES FILHO, 2001, p. 65). Miranda compara a Constituição a uma foto onde se refletem os fatores políticos e ideológicos de uma sociedade; deve espelhar os valores primordiais de uma sociedade, que se caracteriza pela complexidade e diversidade religiosa (MIRANDA, 2004).

A Carta Constitucional de 1988 garantiu como direito fundamental a liberdade religiosa e de consciência, ao dispor, em seu art. 5º, inciso VII, que:

“Ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para se eximir de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei” (BRASIL, 1988).

Consagrando a separação da Igreja e do Estado, a Constituição brasileira de 1988, no seu artigo 19, dispõe:

“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público” (BRASIL, 1988).

A Carta Magna afirma não só a laicidade do Estado brasileiro, mas também contempla a tolerância religiosa ao estabelecer no artigo 5º, inciso VI:

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias” (BRASIL, 1988).

O Estado brasileiro viveu quatro séculos sob a ingerência da Igreja Católica. Conseqüentemente, o país herdou desse período importantes marcas culturais que apontam para a dificuldade de transição de um Estado Confessional para um Estado Laico. As Constituições brasileiras, a partir de 1891, são laicas. Mas, à exceção de

apenas duas (1891 e 1937), elas trazem em seu preâmbulo uma referência a Deus (CAMPANHOLE & CAMPANHOLE, 2000). A seguir, o preâmbulo da atual Carta Magna do Brasil:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL” (BRASIL,1988).

Do ponto de vista material, a Constituição sem preâmbulo é Constituição incompleta, embora se reconheça que, sob o prisma normativo e preceptivo, o preâmbulo não integra o texto constitucional. (BASTOS e MARTINS, 1988).

O preâmbulo, de acordo com a definição de Carvalho é uma:

“... declaração de propósitos que antecede o texto normativo constitucional, revelando os fundamentos filosóficos, políticos, ideológicos, sociais e econômicos, dentre outros, informando a nova ordem constitucional” (CARVALHO, 1999, p. 169).

O preâmbulo não tem força normativa; no entanto, sua relevância está em retratar valores, princípios e intenções do Constituinte.

Na ocasião da promulgação da Constituição Brasileira de 1988, a referência a Deus provocou um intenso debate e vários juristas foram convocados a opinar se a sua invocação feriria a condição de laicidade. Sobre isso escreve Silva: *“Se a norma é laicista, nem os valores nem as práticas estatais o são”* (SILVA Jr., 2003, p. 5). O

autor prossegue dizendo que, embora a nossa Constituição seja laica, a referência a Deus no preâmbulo constata a dificuldade de transição.

A Constituição do Estado do Acre, especificamente, não fez referência à proteção de Deus em seu preâmbulo, gerando com tal omissão uma ação de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, STF (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2076-AC, Relator Ministro Carlos Velloso). Em decisão histórica, o Pleno do STF, acompanhando o voto do Ministro-Relator, decidiu que a não referência a Deus no preâmbulo da Constituição do Acre não desrespeitava a Constituição Federal e que:

“... o Preâmbulo da Constituição: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa” (DIÁRIO DE JUSTIÇA DA UNIÃO. ADIN 2.076, Relator Ministro Carlos Velloso, 08/08/03).

A omissão da referência a Deus no preâmbulo da Constituição Europeia tem causado intensa polêmica. O Papa, repetidas vezes, vem renovando apelos para que o preâmbulo da futura Constituição seja modificado e faça referência à herança cristã da Europa. Disse o Sumo Pontífice:

“A Igreja Católica está convencida de que o Evangelho de Cristo constituiu um elemento unificador dos povos europeus através dos séculos e continua sendo uma fonte inesgotável de espiritualidade e fraternidade” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2005).

Aqueles que concordam com a atual redação do preâmbulo, como o professor da Universidade do Porto, Portugal, Paulo Cunha, afirmam que seria uma hipocrisia mencionar Deus numa Constituição laica, onde o cristianismo não faz parte do seu texto.

As acirradas discussões verificadas, nos últimos anos, no Congresso Nacional brasileiro, sobre o uso de embriões congelados para pesquisas científicas

com células-tronco, apontam para a possível influência religiosa na elaboração de Projetos de Lei sobre o tema. A existência de uma bancada Evangélica e a forte presença de parlamentares ligados à Igreja Católica reforçam o caráter religioso do debate. Frequentemente, quando assuntos polêmicos, como clonagem, aborto e outros objetos da pauta bioética, chegam ao Congresso Nacional, as discussões caminham pela confusão entre Estado e Igreja. Um exemplo paradigmático de tudo que foi dito até aqui foi a discussão legislativa decorrente da primeira clonagem animal registrada na história, com o nascimento de Dolly, ovelha duplicada geneticamente na Escócia, em 5 de julho de 1996:

“Imediatamente após o anúncio oficial e científico do seu nascimento, em fevereiro de 1997, um expressivo número de projetos de lei absolutamente contrários a qualquer forma ou tipo de clonagem passou a tramitar no Congresso Nacional. A totalidade dos referidos projetos tinha como origem parlamentares ligados às corporações religiosas” (GARRAFA, 2005, comunicação pessoal).

O acelerado desenvolvimento da ciência suscitou indagações éticas que demarcaram a necessidade do homem não mais se guiar apenas pela religião e a fé. O anúncio do nascimento da ovelha Dolly, segundo o filósofo e bioeticista italiano Maurizio Mori, assinalou o início de uma nova fase para a bioética, que experimentou um salto qualitativo no sentido de despertar a atenção pública mundial. Antes de Dolly, a bioética era apenas uma disciplina em expansão; depois de Dolly, tornou-se uma referência central da reflexão cultural contemporânea (MORI, 2003).

Tendo em vista a possibilidade de haver uma dificuldade pessoal do parlamentar de atuar de acordo com o Estado laico, ou seja, de transcender aos valores religiosos pessoais e considerando a possibilidade da existência de pressão da Igreja para impor seus dogmas em detrimento do atendimento das necessidades de uma sociedade pluralista, pretende-se neste estudo analisar a relação existente no Congresso Nacional brasileiro no que tange à apresentação de diferentes Propostas de Emenda Constitucional (PECs) e Projetos de Lei (PLs) com o âmbito religioso. Como estudo de caso, será abordada a clonagem terapêutica, mais

especificamente, a utilização de células-tronco para fins terapêuticos, por se tratar de um tema emergente da pauta bioética e polêmico sob o ponto de vista religioso. Como inspiração teórica pretende-se trabalhar o princípio da autonomia de decisão pelos sujeitos sociais, inseridos numa sociedade laica e secularizada.

2. O TEMA DA CLONAGEM

A palavra clonagem remonta à Antiguidade, vem do grego e significa retorno. Foi usada pela primeira vez, no início do século XX, para designar enxertos vegetais. Mais adiante, nos anos 1970, passou a designar um ser humano ou animal gerado por um progenitor único; nos últimos anos, a designar qualquer cópia artificial, geneticamente idêntica, de uma forma de vida previamente existente.

É importante que se faça uma distinção entre a “clonagem reprodutiva” e a “clonagem terapêutica”. A primeira se refere à duplicação direta de representantes de uma mesma espécie, sejam vegetais, animais ou humanos. Nessa técnica, é feita uma transferência do núcleo de uma célula de um adulto ou criança para um óvulo desnucleado. Em seguida, caso haja multiplicação de células, até alcançarem o estágio de blastocisto, implanta-se o óvulo com o novo núcleo no útero humano. O embrião gerado dessa forma terá o mesmo conteúdo genético da célula do indivíduo adulto e será geneticamente idêntico a ele: um clone (PEREIRA, 2002a).

Clonagem terapêutica significa a reprodução de órgãos e tecidos humanos a partir das células-tronco (CT) embrionárias com a finalidade de fornecer órgãos saudáveis aos doentes. A técnica consiste na transferência de núcleos de uma célula para um óvulo sem núcleo, assim como se faz na clonagem reprodutiva. A diferença entre as técnicas consiste no fato de que na clonagem para fins terapêuticos não há o objetivo de reprodução. As células são multiplicadas em laboratório para formarem tecidos. Ela se inicia com a clonagem reprodutiva, porém o embrião clonado não é transferido para o útero da mulher. Ele será dissociado em laboratório para que sejam extraídas as CTs embrionárias (PEREIRA 2002a).

A CT embrionária é um tipo de célula que pode se diferenciar e constituir todos os tecidos do organismo. Outra capacidade especial desse tipo de células é a auto-replicação, ou seja, elas podem gerar cópias idênticas de si mesmas (ZATS, 2004). As CTs, obtidas de embriões humanos de 5-7 dias, ainda não possuem sistema nervoso e têm a capacidade de reprodução ilimitada, ou seja, são totipotentes. Além disso, desde que estimuladas por meio de sinais bioquímicos, podem se transformar em células de qualquer tipo, o que sugere fortemente que a

sua utilização nas pesquisas abre a perspectiva de cura para várias doenças neurodegenerativas, tais como Parkinson, Alzheimer, vários transtornos cerebrais, lesões medulares, queimaduras graves, diabetes e outras enfermidades. (PEREIRA, 2002b).

Existem CTs embrionárias e adultas. As adultas podem ser extraídas de vários locais do corpo humano, entre eles o sangue, a medula óssea ou o cordão umbilical. Pesquisas recentes sugerem que CTs adultas possuem um potencial de diferenciação maior do que se supunha. Há evidências científicas que elas, de forma semelhante às CTs embrionárias, podem se transformar em neurônios, músculos e em todos os tipos de células do sangue. No entanto, Pereira alerta para o fato de que esses estudos são ainda preliminares, não se podendo, no momento atual, afirmar com precisão qual o verdadeiro potencial e as reais limitações das CTs adultas para fins terapêuticos (PEREIRA, 2002a).

O grande dilema ético com relação ao assunto se localiza no uso das CTs embrionárias, pois a técnica implica a destruição do embrião o que, para algumas pessoas significa destruir uma vida.

Há um consenso de que a clonagem reprodutiva é considerada eticamente inaceitável. Já com relação à clonagem terapêutica as posições divergentes são muitas. Garrafa afirma que até o momento não existe respaldo ético-moral para a realização da clonagem reprodutiva. No entanto, aceita a clonagem terapêutica, (GARRAFA, 2003), que *“poderá trazer benefícios extraordinários para diversos problemas de saúde e melhoria da qualidade de nossa vida”* (GARRAFA, 2002, p. 119).

O tema da clonagem terapêutica envolve questões éticas, legais e, essencialmente, a redefinição de onde se inicia a vida. Exige uma reflexão com relação ao direito do embrião e o direito das pessoas que sofrem de doenças neurovegetativas e buscam melhor qualidade de vida. Envolve o direito à liberdade da ciência e as injunções religiosas contrárias.

2.1. Panorama internacional

Em 5 de julho de 1996, na Escócia, o nascimento da ovelha Dolly, duplicada geneticamente por Ian Wilmut, provocou um sentimento de apreensão mundial, pois colocaria a humanidade mais próxima da possibilidade de clonar um ser humano. Sabe-se hoje que a clonagem reprodutiva constitui um processo complexo. O nascimento de Dolly deu-se depois de 276 tentativas aberrantes. Além disso, das 277 células da mãe de Dolly que foram inseridas em um óvulo sem núcleo, 90% não alcançaram nem o estágio de blastocisto (GARRAFA, 2003).

Dolly morreu precocemente em 14 de fevereiro de 2002, com menos de 6 anos de idade. Portadora de artrite, a causa da morte foi uma infecção pulmonar típica de ovinos muito velhos. A sua idade real, ao morrer, é objeto de discussão. Não se sabe, ao certo, se ela incorporou os sete anos de vida da ovelha doadora da célula mamária original (GARRAFA, 2003).

Quatro anos depois do nascimento de Dolly, o médico italiano Severino Antinori anunciou sua intenção de proceder à clonagem humana para ajudar casais estéreis. Essa possibilidade gerou discussões no mundo inteiro, perplexidade e medo. A comunidade científica mundial se posicionou contrária à realização desse procedimento com seres humanos. No Brasil, a cientista Mayana Zatz justifica sua oposição, apontando as seguintes dificuldades técnicas (ZATS, 2002):

1) Como em Dolly se verificou que as extremidades de seus cromossomos estavam diminuídas devido ao envelhecimento celular, não se pode afirmar se o animal clonado terá a mesma idade de um recém-nascido;

2) Existe uma dúvida quanto ao comportamento dos genes *imprinting*, ou seja, aqueles que sofrem uma expressão diferente de acordo com a origem parental. No funcionamento normal, esses genes ficam inativos, dependendo da origem paternal. Isso significa que o normal é termos somente uma cópia funcional e a outra silenciada. Quando uma criança recebe duas cópias ativas do mesmo genitor e nenhuma do outro, ocorrerá uma doença genética, como a Síndrome de Prader-Willi ou Síndrome de Angelman, causada quando uma pessoa recebe duas cópias do cromossomo 15 de um só progenitor, o que ocorreria no caso da clonagem;

3) A dificuldade em detectar as mutações acumulativas nos 30 mil ou mais genes humanos, pois elas são responsáveis por inúmeras doenças genéticas causadas pelas mutações que se iniciam após o nascimento;

4) Não se sabe quais seriam, em longo prazo, as conseqüências da clonagem humana;

5) Quem se responsabilizará por problemas que eventualmente possam surgir mais tarde, na segunda ou terceira década?

A grande apreensão mundial com relação à clonagem reprodutiva gerou uma declaração da Organização das Nações Unidas (ONU), recomendando aos governos que adotem medidas para proibir todas as formas de clonagem humana, mesmo sendo voltadas para fins terapêuticos.

O Brasil votou contra a Declaração da ONU que proíbe a clonagem reprodutiva e terapêutica, ainda que a última seja voltada para a pesquisa com células-tronco e aprovada por 71 países. A posição brasileira esteve ao lado do bloco das 35 nações mais progressistas - como França, Bélgica, Coréia do Sul, Alemanha, entre outras - favoráveis a uma convenção banindo apenas a clonagem reprodutiva de seres humanos e deixando para os próprios países a tarefa de legislar sobre a pesquisa nas chamadas ciências da vida. Mesmo os países islâmicos ficaram entre os 46 que se abstiveram, argumentando que esse tipo de questão tem de ser resolvida por consenso (BRASIL-ONU -, 2005).

A aprovação dessa Declaração representou uma vitória para os EUA e Costa Rica, que lideraram na ONU uma campanha contra todo tipo de clonagem humana. Como o texto tem caráter de simples recomendação, alguns países que realizam pesquisa com células-tronco embrionárias, encabeçados por Bélgica, Reino Unido e China, afirmaram que continuarão desenvolvendo seus trabalhos nesse campo com células clonadas.

Não obtiveram êxito as tentativas para que se banisse apenas a clonagem reprodutiva por que não houve consenso quanto ao momento do início da vida. Para alguns, como o governo dos EUA, a vida se inicia com a fusão dos gametas; para

outros, só quando o embrião é implantado no útero; e, ainda, há aqueles que acreditam que o início da vida se dá apenas por ocasião do nascimento do bebê.

A legislação internacional sobre pesquisa com células-tronco embrionárias varia enormemente, em razão de fatores históricos, culturais, religiosos, estrutura jurídica e formas de governo. Em 1990 a Inglaterra aprovou uma Lei de Fertilização Humana e Embriologia permitindo o uso do embrião para fins de pesquisa, desde que não tivessem mais de quatorze dias de fertilização, com a ressalva de que a manutenção de um embrião vivo depois disso deveria ser considerada um ato criminoso. A lei foi o resultado de uma profunda reflexão sobre o início da vida, promovida pelo “Comitê de Investigação do Governo do Reino Unido”. O Comitê produziu um relatório que serviu de fundamentação para a lei. Segundo Warnock, o relatório teve como argumentação básica idéias de um pesquisador e padre salesiano, Dr. Norman Ford, que concluiu em seu livro *When did I Begin* que:

“... a falta essencial de unidade entre as células do pré-embrião e o fato delas não se terem diferenciado no estágio do blastocisto tornam impossível rastrear a continuidade de uma pessoa individual... portanto, o pré-embrião merece um status diferente do que é dado ao embrião” (WARNOCK, 2002, p. 160).

Isso significa que a lei permite a utilização do embrião até que comece o desenvolvimento da mórula, pois o organismo unificado só acontece após o seu surgimento. Antes, o óvulo fertilizado é uma célula única, e mesmo depois de vários dias pode-se considerá-lo um agrupamento de células, não possuindo uma única característica anatômica do ser que irá se transformar. Nesse estágio, as células que vão formar o embrião propriamente dito são indiscerníveis das que irão formar a placenta e o saco amniótico. Por volta de 14 dias depois da fertilização, não podemos nem mesmo saber se o embrião vai transformar-se em dois indivíduos, pois a separação pode ocorrer, levando a formação de gêmeos idênticos. Aos 14 dias, aparece a primeira característica anatômica, a chamada “linha primitiva”, no lugar aonde a coluna vertebral vai se desenvolver mais tarde. A essa altura, é provável que o embrião não seja consciente, nem sinta dor e, portanto, não pode ser considerado como “pessoa”. Além disso, os seres humanos são indivíduos, e, como

foi dito acima, o embrião antes do 14^o dia depois da fertilização não possui característica de individuação, e pode se dividir dando origem a dois ou mais embriões geneticamente idênticos (SINGER, 1998).

No Reino Unido, a clonagem terapêutica é legal desde 2002, mas a primeira autorização para que efetivamente se trabalhasse com a clonagem se deu em agosto de 2004, quando os pesquisadores britânicos receberam autorização para clonar embriões humanos e criar o primeiro banco do mundo de células embrionárias (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2005).

Nos EUA, o Governo Bush proibiu a pesquisa com embriões humanos congelados e, conseqüentemente, com células-tronco embrionárias humanas. Segundo informação do Movimento em Prol da Vida *Movita*, essa proibição se restringe à utilização de verbas públicas, pois a lei estadunidense admite pesquisa com células-tronco embrionárias desde que seja feita com dinheiro privado. Em 2004, a Universidade de Harvard criou 17 linhagens de células-tronco embrionárias com recursos financeiros de fundações privadas e as disponibilizou para uso. Para preencher a falta de financiamento federal adequado nessa área, o governo do Estado da Califórnia decidiu, em novembro de 2004, investir 3 bilhões de dólares ao longo de 10 anos em pesquisas com células-tronco, com ênfase em células-tronco embrionárias. Após a decisão da Califórnia, outros estados estadunidenses começaram a seguir na mesma direção: em janeiro de 2005, o governador do Estado de New Jersey propôs um investimento de 380 milhões de dólares na área. O Estado vizinho, New York, anunciou a intenção de investir 1 bilhão de dólares em um esforço similar. O governador do Estado de Illinois propôs criar um instituto estadual para investir outro bilhão de dólares em pesquisas com células-tronco (MOVITAE, 2005).

A maioria dos países da Comunidade Européia, Canadá, Austrália, Japão, China e Israel, aprovaram pesquisas com células embrionárias de embriões até 14 dias. Essa é também a posição das Academias de Ciência de 63 países, inclusive a brasileira.

Em julho de 2004 a França decidiu proibir a clonagem humana, qualificando o procedimento como crime contra a raça humana. Porém, suspendeu por cinco anos

o veto à pesquisa sobre células-tronco extraídas de embriões, com o objetivo de avaliar os benefícios de pesquisas (NOTÍCIAS TERRA, 2005).

O Parlamento alemão é a favor da proibição global da clonagem de seres humanos. No entanto, em 2004, decidiu permitir, para fins de pesquisa, a importação de lotes de células-tronco embrionárias produzidos até o dia 30 de janeiro de 2002. Os novos lotes de células, que forem produzidos em outros países, não poderão ser importados. Fora disso, só será permitido importar as células oriundas de uma superprodução de embriões, resultantes de uma gravidez induzida artificialmente. (DW-WORLD, 2005).

A Bélgica realizou recentemente a primeira clonagem de embriões humanos usando óvulos imaturos, amadurecidos em laboratórios. Sete embriões foram produzidos, mas só se desenvolveram até o quarto dia, ou seja, antes que as células-tronco pudessem ser extraídas (AGENCIA MCT, 2005).

Suécia, Suíça, Espanha, Holanda, Grécia e Finlândia também autorizaram a manipulação de células-tronco embrionárias para fins de pesquisa. O governo de Cingapura permite a clonagem terapêutica; a legislação estabeleceu que nenhum embrião clonado poderá ser desenvolvido em laboratório por mais do que 14 dias (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2005). África do Sul, Argentina, Coreia do Sul, Índia, México, Nova Zelândia, Portugal e Tailândia também permitem pesquisa com células-tronco embrionárias (MOVITAE, 2005).

A Comissão Europeia foi consultada pelo Parlamento Europeu se haveria impedimentos éticos na destinação de financiamentos comunitários a pesquisas com embriões humanos. O *European Group on Ethics in Science and New Technologies* (EGE), responsável pelas avaliações éticas das pesquisas científicas e de suas aplicações tecnológicas, concluiu que a exclusão do financiamento constituiria uma violação do tratado da União Europeia, que tem como princípios básicos o respeito ao pluralismo, às diferentes tradições históricas, culturais e filosóficas, com a seguinte recomendação:

“É crucial pôr a pesquisa com o embrião humano, nos Estados onde ela é permitida, sob o estrito controle público, assegurando o máximo de transparência, quer a pesquisa seja feita no setor público, quer no setor privado” (NERI, 2004, p. 134).

Com relação ao mérito da questão, o EGE se posiciona contrário à criação de embriões para pesquisa, bem como a criação de embriões por transferência nuclear, no entanto, reconhece ser importante autorizar o financiamento público, pois, acredita ser um risco deixar a pesquisa circunscrita ao setor privado, como acontece nos EUA. O EGE afirma que a presença do setor público nas pesquisas é essencial para que haja divulgação dos resultados e transparência, evitando a especulação comercial (NERI, 2004).

Com base no Relatório do EGE, o Parlamento Europeu aprovou financiamento de pesquisa com células-tronco embrionárias com recursos da União Européia. Essa decisão gerou protestos, principalmente na Alemanha, Áustria, Itália e Luxemburgo, países que se opõem a esse procedimento (DW-WORLD, 2005).

2.2. Panorama nacional

Em 5 de fevereiro de 2003, o governo enviou ao Congresso Nacional, Projeto de Lei sobre Biossegurança. O PL 11105/2005 foi aprovado na Câmara dos Deputados com vetos para a produção de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível, ainda que para fins terapêuticos, o que representou uma derrota para a comunidade científica brasileira.

Zatz defendeu a pesquisa com embriões para extração de células-tronco e destacou que se o Senado aprovasse o PL da maneira como recebeu da Câmara dos Deputados, o país estaria impedindo o desenvolvimento de pesquisas com células embrionárias, e que, no futuro, teria que pagar royalties para ter acesso à tecnologia (ZATS, 2004).

Na ocasião, Pereira ressaltou que o Brasil perderia em competitividade numa área em que possui infra-estrutura e cientistas qualificados e que a permissão controlada nos tornaria líderes nesse tipo de pesquisa na América Latina, atraindo pesquisadores de outros países que também nos ajudariam na formação de novos pesquisadores na área (PEREIRA, 2002a).

Em 6 de outubro de 2004, o Senado Federal alterou a redação do Projeto de Biossegurança aprovado pela Câmara dos Deputados, permitindo a utilização do estoque de embriões congelados em clínicas de fertilização "in vitro" para pesquisas e com tempo de congelamento superior a três anos. A clonagem de células-tronco com fins terapêuticos permaneceu proibida. Os principais dispositivos alterados pelo Senado são os seguintes:

Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização "in vitro" e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I - sejam embriões inviáveis; ou

II - sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

§ 3º É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica no crime tipificado no art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Como o PL foi alterado pelo Senado Federal, voltou para a Câmara dos Deputados. Em 2 de março de 2005, a Câmara aprovou o texto por 352 votos

favoráveis, 60 contrários e uma abstenção. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2005) Em 23 de novembro de 2005 o Presidente Luis Inácio da Silva baixou o Decreto nº 5591, regulamentando, definitivamente, a Lei de Biossegurança.

Basicamente o decreto introduziu a definição de alguns conceitos, tais como: fertilização “in vitro”, embriões inviáveis, embriões congelados disponíveis, genitores e órgãos e entidades de registro e fiscalização.

Em seu artigo 64, dispôs o Decreto: “*Cabe ao Ministério da Saúde promover levantamento e manter cadastro atualizado de embriões humanos obtidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento*”. Determinou que as instituições que trabalham com embriões congelados deverão informar dados de identificação dos embriões disponíveis e os inviáveis. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - será responsável por estabelecer normas de procedimentos e do uso dos embriões. Destacou a obrigatoriedade dos genitores que doarem embriões congelados para pesquisas, assinarem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Por último, dispôs no artigo 67 que: “*A utilização, em terapia, de células-tronco embrionárias humanas, observado o art. 63, será realizada em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde para a avaliação de novas tecnologias*”.

2.3. Panorama religioso

A posição oficial da Igreja Católica sustenta que o embrião merece a mesma proteção dada ao indivíduo adulto, pois acredita que, a partir do momento em que acontece a fusão dos gametas, já existe um ser humano dotado de individualidade biológica e ontológica (NERI, 2004). A doutrina cristã considera o embrião titular de uma alma espiritual. Prevalece a idéia de que, havendo alma, há vida que merece respeito e proteção. Como não existe documento oficial da Igreja afirmando em que momento a alma se integra ao embrião, ela adota o princípio da precaução.

Hansen e Schotsmans afirmam que embora a posição oficial da Igreja Católica seja contrária à instrumentalização da origem da vida, posição reiterada repetidas vezes pela Congregação para a Doutrina da Fé, há divergências no seio da Igreja e o debate sobre o *status* moral do embrião está aberto. Os autores citam alguns teólogos morais católicos dissidentes, tais como MacCormick (EUA), Verspien (França) e Mahoney (Reino Unido), que acreditam que o embrião, até o estágio de blastocisto, não possui ainda individualização que justifique que lhe seja conferido “*peso moral da condição de pessoa*”. Eles não aceitam a clonagem de embriões humanos para pesquisa, mas concordam no uso dos embriões sobressalentes provenientes de fertilização *in vitro* (HANSEN & SCHOTSMANS, 2003, p. 208- 209).

O Rabino Henry Sobel, presidente do Rabinato da Congregação Israelita Paulista manifestou-se igualmente a favor da utilização de embriões humanos. Para ele, a clonagem terapêutica deve ser incentivada, pois visa salvar vidas. O rabino esclarece que de acordo com o judaísmo, o mandamento de *pikuach nefesh*, que significa salvar uma vida, se sobrepõe a todos os outros. Ele ressalta que embora o embrião seja uma vida em potencial e, como tal, não deva ser descartado de maneira leviana, não se pode privar a sociedade das inúmeras possibilidades terapêuticas que ele representa (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2005).

Segundo a religião judaica, o embrião só adquire status moral se formado no útero depois de uma relação sexual. O embrião *in vitro* não possui nenhum status até ser implantado no útero e depois de passados quarenta dias. Antes desse prazo, o aborto é permitido (NERI, 2004).

Para o islamismo, o embrião, desde sua concepção, adquire certo grau de respeito e proteção, mas somente no quarto mês de concepção possui status de pessoa, pois é nesse estágio de desenvolvimento que o feto adquire alma imortal. Como a finalidade da clonagem terapêutica é salvar vidas, aceita a retirada de células de embriões e também a clonagem de embriões para esse fim (NERI, 2004).

Com relação aos protestantes, Neri afirma ser mais difícil um consenso, pois existem posições que vão da mais liberal à mais restritiva. Isso se explica porque

uma das características do protestantismo é a autonomia de “*viver a própria fé em harmonia com as Sagradas Escrituras*” (NERI, 2004, p. 176).

2.4. Panorama bioético

A questão ética da utilização de células-tronco embrionárias passa, necessariamente, pela definição do início da vida, ou seja, o momento em que o ser humano começa a existir como um indivíduo com direitos civis.

A questão do status moral do embrião humano vem sendo discutida desde Aristóteles. Em o tratado *De Anima* ele elaborou uma teoria sistemática acerca da natureza das faculdades da alma. Para Aristóteles, a alma possui três faculdades e o conceito de vida sagrada se completa a partir da terceira. A primeira faculdade – a “nutritiva” - existiria no embrião a partir do seu surgimento, assim como também nas plantas, animais, enfim, em todos seres vivos. Depois, a “sensível”, partilhada apenas pelos homens e animais: “os sensíveis comuns”. Aristóteles fala do último estágio: “vida racional”, que vai diferenciar o homem dos outros animais e faz existir nele um desejo que não é mais apenas ligado ao apetite, mas pela busca do “fim último”, que é apreendido pelo intelecto. Essa faculdade da alma, encontrada apenas nos seres humanos, é que confere a sacralidade da vida (ARISTÓTELES, 2001).

A posição mais difundida e aceita pela bioética, especialmente a chamada bioética laica, é aquela relacionada ao conceito evolutivo do status do embrião. Para uns o embrião adquire status de pessoa a partir do momento que é implantado no útero. Para outros, apenas depois do 14º dia, quando se forma a “linha primitiva”.

Garrafa argumenta que bioética atua afirmativamente, tendo como essência o respeito ao pluralismo moral, a prudência, a tolerância, o diálogo e a responsabilidade. Caracteriza-se por proceder à análise processual dos conflitos e tem como objetivo proporcionar a mediação e a busca de solução pacífica para as divergências, com base no diálogo exaustivo e na tolerância às diferenças

(GARRAFA, 1998). Ainda segundo Garrafa, a bioética laica não vê nenhum problema moral na clonagem terapêutica, desde que sejam respeitadas medidas de biossegurança e o princípio da equidade: “É um método que utiliza uma possível vida, para salvar milhares de vidas que já existem” (GARRAFA, 2004).

Segre afirma ser “*indispensável que se altere o conceito do momento do início da vida, visando objetivos absolutamente pragmáticos*” (SEGRE, 2002, p. 35). Ele compara redefinição do início da vida com a mudança do conceito de morte, motivada pela necessidade utilitária e decorrente do imperativo de viabilizar o avanço das técnicas de transplantes de órgãos, colocando-se, ainda, absolutamente favorável à utilização de embriões humanos para salvar vidas, com a ressalva da importância de se monitorar cuidadosamente a aplicação da técnica.

Pegoraro adota o conceito fenomenológico de pessoa, segundo o qual a pessoa vai se construindo ao longo da vida e das relações que vão se estabelecendo. O ser humano se constitui através do outro, numa rede de relações que inicia na família, na cultura e na política. Desta forma, esse autor considera que, no momento da concepção, o novo ser, não possuindo forma corporal definida, dimensão psíquica estruturada e nenhuma personalidade, é uma potencialidade em expansão. Nesse sentido, a bioética fenomenológica considera a clonagem terapêutica um procedimento ético, haja vista os resultados positivos com relação aos transplantes e à cura de doenças (PEGORARO, 2003).

Mesmo entre os bioeticistas, há divergências sobre o tema em questão. Anjos compartilha da definição defendida pela Igreja Católica de que, a partir da concepção, o embrião deve ser tratado como pessoa humana. No entanto, entende que a polêmica que envolve o estatuto do embrião humano está aberta na sociedade plural (ANJOS, 2004).

Anjos entende que a desconfiança da bioética laica à contribuição do discurso teológico seja devido à crença de que “*o poder de Deus seja inibidor da liberdade humana*”. Ele esclarece que a afirmação da onipotência e do poder de Deus está ligada à concepção de Deus como Criador e que não há mais lugar para uma teoria estática da criação. O ser humano, em parceria com Deus, participa da sua própria

criação. Nesse sentido, o homem não é apenas criatura de Deus, a ele são dados poder e liberdade: *“A ética sai de um âmbito obediencial e restritivo para ganhar uma perspectiva dinâmica e responsável”* (ANJOS, 2003, p. 462).

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

O objeto do presente estudo é analisar, à luz da bioética, a influência religiosa no Congresso Nacional brasileiro, utilizando como estudo de caso Propostas de Ementa à Constituição (PECs) e Projetos de Lei (PLs) relacionados com a clonagem terapêutica humana, no período de 2001 a 2005.

3.2. Objetivos específicos

- Catalogar as PECs e os PLs relacionados com a utilização de células-tronco provenientes de embriões humanos para fins terapêuticos, em tramitação no Congresso Nacional;

- Analisar as PECs e os PLs sob o prisma da bioética;

- Identificar as principais linhas de pensamento contidas nas PECs e nos PLs;

- Determinar o perfil dos parlamentares autores das PECs das PLs por partido político, sexo, religião e estado federado de filiação do parlamentar.

4. METODOLOGIA

O presente trabalho foi elaborado mediante a identificação e análise das Propostas de Emenda à Constituição e Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, entre os anos 2001 e 2005, e os respectivos apensos, cujo conteúdo estivesse relacionado direta ou indiretamente com a temática da clonagem terapêutica humana.

O levantamento das PECs e PLs foi efetuado por meio do sistema de busca de informações do Senado Federal, na sua página eletrônica, com a utilização do recurso virtual denominado Sistema de Informações do Congresso Nacional-SICON, e no site da Câmara dos Deputados, pesquisando atos legislativos das duas casas. Fazem parte da amostra matérias que em seu conteúdo possuem as palavras-chave: célula-tronco, clonagem humana, clonagem terapêutica, embriões humanos. As referidos PECs e PLs foram analisadas com o objetivo de apreender o grau de influência e motivação religiosa contida nas mesmas. Em seguida foram pesquisados e analisados isoladamente os seguintes dados:

- Perfil dos autores das PECs e dos PLs especificando o partido político, sexo, religião e estado federado de filiação do parlamentar;
- Análise do conteúdo das PECs e dos PLs sobre o prisma da bioética;
- Análise do conteúdo dos pronunciamentos relacionados ao tema, feitos pelos autores das PECs e dos PLs e por outros parlamentares.

5. RESULTADOS

Os resultados são apresentados em dois grandes tópicos: o primeiro tratando das Propostas de Emenda Constitucional e o segundo dos Projetos de Lei.

5.1 Propostas de Emenda Constitucional – PECs

De acordo com a metodologia estabelecida foram encontradas três PECs no período estudado.

A Tabela 01 apresenta os dados gerais das referidas PECs, respectivamente pelo seu número de registro, data de entrada, autor, partido político, estado de origem do parlamentar, religião e, por último, se o projeto permitia o uso de embriões humanos.

Pela referida Tabela vê-se que: todos os autores se declaram católicos e são filiados aos seguintes partidos: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Progressista Brasileiro (PPB), Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA) e Partido dos Trabalhadores (PT). Um deles tem sua filiação partidária no estado de Pernambuco e os demais em São Paulo. Um dos projetos, o de 2003, foi apresentado por dois parlamentares conjuntamente.

Tabela 01: A Influência Religiosa nas Proposições Legislativas no Congresso Nacional: a clonagem terapêutica como estudo de caso. Propostas de Emenda à Constituição/2001-2005

Nº	DATA	AUTOR (es)	PARTIDO	ESTADO	RELIGIÃO	PERMITE O USO DE EMBRIÕES HUMANOS
571/2002	29/10/2002	Paulo Lima e outros	PMDB	São Paulo	Católica	Não
62/2003	19/05/2003	Severino Cavalcante	PP	Pernambuco	Católica	Não
		Elimar Damasceno	PRONA	São Paulo	Católica	
408/2005	09/06/2005	Durval Orlato e outros	PT	São Paulo	Católica	Não

Fonte: Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON) e site da Câmara dos Deputados, 2006.

Uma vez aprovada pelo Congresso, a PEC passa a ser chamada de Emenda Constitucional, hierarquicamente superior à lei ordinária. Assim, prevalece sobre essa, revogando as disposições que lhes são contrárias. Todas as PECs atualmente em tramitação no Congresso Nacional são contrárias ao uso de embriões humanos para pesquisa científica. A última delas foi apresentada em seguida à aprovação da Lei 11105/2005, conhecida como a Lei de Biossegurança, com o objetivo de anular o artigo que autoriza a pesquisa com células-tronco retiradas de embriões provenientes de fertilização *in vitro* e mantidas sob congelamento há mais de três anos.

A seguir é apresentado um resumo individualizado de cada uma das PECs.

5.1.1 PEC 571/2002

A PEC 571/2001 é de autoria do Deputado Paulo Lima, do PMDB de São Paulo. Em sua ementa, a aludida PEC dispõe que “a vida do nascituro inicia com a

concepção e serão punidas as práticas que resultem de sua morte, sofrimento ou mutilação”. Basicamente, o projeto acrescenta o inciso LXXVIII ao art 5º da Constituição Federal, cuja redação passaria a ser a seguinte:

Art. 5º inciso LXXVIII - “a vida do nascituro se inicia com a concepção, sendo inviolável e digna de todo respeito e serão punidas, severamente, as práticas que resultem em sua morte, sofrimento ou mutilação, na forma da lei, devendo ser procuradas formas alternativas de pesquisa e desenvolvimento científico que não prejudiquem o embrião ou feto” (PEC 571/2002).

A justificativa da PEC está baseada na obra intitulada *Os Fatos da Vida* de autoria de Brian Clowes, que afirma que a vida humana inicia com a fertilização e que, *“ninguém pode colocar-se acima do Criador, manipulando a própria vida e a de outrem”* (PEC 571/2002).

5.1.2 PEC 62/2003

A PEC 62/2003 dá nova redação ao artigo 5º da Constituição Federal. Seus autores são os Deputados Severino Cavalcante, do PP de Pernambuco, e Elimar Damasceno, do PRONA de São Paulo.

A mencionada PEC, em sua ementa *“garante ao nascituro o direito à vida desde a sua concepção... alterando a nova Constituição Federal”*. De acordo com a essa PEC, o artigo 5º da Constituição passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito á vida desde a sua concepção, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes.” (PEC 62/2003).

Os autores justificam a proposição mediante o quinto mandamento bíblico: “*Não matarás*”.

5.1.3 PEC 408/2005

A PEC 408/2005 é de autoria do Deputado Durval Orlato (do PT de São Paulo) e outros co-autores. A proposta acrescenta ao art. 5º da Constituição Federal o inciso LXXIX, com a seguinte redação:

Art. 5º- inciso LXXIX- “É inviolável a vida humana, desde a união dos gametas masculino e feminino, vedada a clonagem ou qualquer outra técnica de reprodução humana” (PEC 408/2002).

A justificativa da proposição é que se torna imperativo que o texto constitucional determine quando acontece o início da vida e proíba a clonagem humana. O autor justifica sua posição mediante reportagem do Jornal da Universidade de São Paulo, edição de 22 a 28 de Março de 2004, onde um pesquisador da USP e ligado ao Vaticano admite que o embrião, mesmo com algumas horas de vida, é um ser humano.

5.2 Projetos de Lei – PLs

Seguindo a mesma metodologia definida pelo presente estudo, foram localizados cinco Projetos de Lei, no período de 2001 a 2005.

A Tabela 02 apresenta os dados gerais dos PLs respectivamente pelo seu número de registro, data de entrada, autor, partido político, estado de origem do parlamentar, religião e, por último, se o projeto permitia o uso de embriões humanos.

Tabela 02: A Influência Religiosa nas Proposições Legislativas no Congresso Nacional: a clonagem terapêutica como estudo de caso. Projetos de Lei/2001-2005

Nº	DATA	AUTOR	PARTIDO	ESTADO	RELIGIÃO	PERMITE O USO DE EMBRIÕES HUMANOS
4664/2001	16/05/2001	Lamartine Posella	PMDB	São Paulo	Evangélica (Pastor)	Não
1184/2003	03/06/2003	José Sarney	PMDB	Amapá	Católica	Em parte
4889/2005	09/03/2005	Salvador Zimbaldi	PTB	São Paulo	Católica (Membro da Renovação Carismática)	Não
5134/2005	04/05/2005	Hidekazu Takayama	PMDB	Paraná	Evangélica (Pastor)	Não
6006/2005	05/10/2005	Paulo Baltazar	PSB	Rio de Janeiro	Evangélica	Sim

Fonte: Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON) e site da Câmara dos Deputados, 2006.

Verifica-se, portanto, que: um projeto permite o uso de células-tronco por meio da técnica de clonagem terapêutica (deputado Paulo Baltazar); um segundo projeto autoriza pesquisas com embriões transferidos para o útero materno e abortados espontaneamente (senador José Sarney); os três restantes proíbem as pesquisas com embriões humanos em qualquer situação ou estágio de desenvolvimento. Quanto à religião, dois são católicos, sendo um deles do grupo denominado de Renovação Carismática, e os outros três são evangélicos, sendo dois deles pastores. Quanto ao estado de origem do parlamentar, dois são de São Paulo, um é do Amapá, outro do Paraná e o último do Rio de Janeiro. Com relação à

filiação partidária, três são do PMDB, um é do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o último é do Partido Socialista Brasileiro (PSB).

A seguir é apresentado um resumo individualizado de cada PL.

5.2.1 PL 4664/2001

O Projeto de lei 4664/2001 é de autoria do deputado Lamartine Posella, do PMDB de São Paulo. O projeto trata da proibição do descarte de embriões humanos fertilizados *in vitro* e do seu uso em experiências. Prevê, ainda, que a responsabilidade pelos embriões não implantados é dos doadores das células germinativas, por um prazo de cinco anos. Após este período, a responsabilidade pela sua manutenção passa a ser da clínica onde está congelado, que poderá destiná-los unicamente para adoção. O autor justifica o projeto pela necessidade religiosa e humana de se proteger o embrião.

5.2.2. PL - 1184/2003

O PL 1184/2003, de autoria do Senador José Sarney, do PMDB do Amapá, trata de regulamentar as Normas da Reprodução Assistida. Com relação aos embriões humanos, o projeto autoriza seu uso em pesquisas desde que os mesmos tenham sido abortados espontaneamente, mediante autorização dos beneficiários da técnica. Dispõe que os embriões originados *in vitro*, anteriormente à sua implantação no útero, não são dotados de personalidade civil. Proíbe experimentos de clonagem reprodutiva, que o autor denomina de “radical”, e autoriza a doação dos embriões apenas para fins reprodutivos. O projeto não se refere ao uso de embriões excedentes congelados nas clínicas de fertilização humana.

5.2.3. PL - 4889/2005

O PL 4889/2005 tem como autor o Deputado Salvador Zimbaldi, do PTB de São Paulo. O projeto regulamenta normas e critérios para as clínicas de reprodução humana. Proíbe a fecundação de mais de um óvulo de uma mesma mulher e este, quando fecundado, deverá ser imediatamente implantado. Fica proibida a produção de óvulos excedentes e o congelamento dos mesmos, bem como a fecundação de óvulos com a finalidade de obtenção de células-tronco embrionárias. A doação de material germinativo, com o objetivo único de obtenção de células-tronco embrionárias, passa a ser considerada crime. O autor justifica o projeto pela necessidade de impedir o comércio de células embrionárias e a redução terapêutica, práticas que, segundo ele, ferem os princípios cristãos, pois, a partir da concepção, existe vida.

5.2.4. PL - 5134/2005

O PL 5134/2005 é de autoria do Deputado Hidekazu Takayama, do PMDB do Paraná. O projeto trata basicamente de alterar a redação do art. 5º da Lei nº 11.105 de 24 de março de 2005, já mencionada. A nova redação criminaliza o uso, para fins de pesquisa e terapia, de células-tronco embrionárias obtidas de embrião humano, produzido por fertilização *in vitro* e não utilizado no respectivo procedimento, mesmo que autorizado pelos genitores, não importando a sua inviabilidade ou o tempo de congelamento. O autor justifica o projeto expondo que é inútil o extermínio de 30 milhões de seres humanos, ainda que a pesquisa com embriões humanos fosse exitosa. Enfatiza, ainda, o fato de que, até hoje, se desconhecem os benefícios de tais pesquisas, ao contrário do que se constata das pesquisas com células-tronco adultas.

5.2.5. PL 6006/2005

Projeto do Deputado Paulo Baltazar, do PSB do Rio de Janeiro. Basicamente, o PL 6006/2005 modifica a Lei nº 11.105/05, objetivando permitir o uso de células-

tronco obtidas por clonagem terapêutica. O autor justifica que, embora referida lei que autorizou o uso de embriões excedentes das clínicas de fecundação *in vitro* tenha sido um avanço para a ciência, ainda continua muito limitado, em face ao com mais de três anos de congelamento tenha sido um avanço para a ciência, ainda continua muito limitado, em face ao grande potencial que estas células possuem para o tratamento de inúmeras doenças.

5.3. Fragmentos de pronunciamentos relativos às PECs e PLs

As apresentações e registro das PECs e PLs são sucedidas por pronunciamentos dos seus autores ou de outros parlamentares que têm interesse no tema, estando disponíveis no Portal da Câmara dos Deputados (BIOCONGRESSO, 2005). Para melhor compreensão dos resultados do presente estudo, foram selecionados alguns fragmentos destes pronunciamentos, que são a seguir apresentados:

5.3.1 Relativos às PECs

“... As novas tecnologias de reprodução artificial e as pesquisas com embriões constituem, hoje em dia, a grande preocupação dos que se dedicam aos estudos éticos e morais dessas novas tecnologias... Os embriões excedentes são descartados ou encaminhados para pesquisas.... Mas até que ponto esses procedimentos seriam lícitos?... Os defensores da fecundação in vitro resolveram contrariar fatos cientificamente comprovados e, com artifícios, alterar o conceito de concepção, criando a figura do pré-embrião.... Trata-se de um mero artifício para a prática do aborto na fase inicial da vida humana... O pré-embrião não é um ser humano? Seria uma matéria descartável?... Justo, pois, o receio de instituições como a Igreja Católica e igrejas evangélicas ante iniciativas que se contrapõem à decência humana, à dignidade, aos princípios morais e à tradição religiosa do povo brasileiro. Felizmente, entidades sérias como a

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Associação Nacional Pró-Vida Família, a Associação Pró-Vida de Anápolis, a Associação Médica Católica (AMC) e outras entidades evangélicas, somam forças e se mobilizam para lutar contra o favorecimento da libertinagem e do apoio à degradação de nossas famílias” (Deputado Eliamar Máximo Damasceno, discurso proferido em 14/07/2003).

“... Do ponto de vista religioso, os cristãos podem e devem cobrar coerência dos fiéis que professam Jesus Cristo como Senhor de toda a vida. Para um cristão maduro em sua fé é inadmissível a interrupção da vida, sejam quais forem as circunstâncias em que ela foi iniciada, pois o poder sobre a vida e a morte pertence a Deus... Não cabe ao homem decidir e tentar "corrigir" o que não foi planejado, como no caso de uma gravidez decorrente de estupro, ou eliminar fetos excedentes oriundos de práticas científicas questionáveis. Deus não quer o pior para a humanidade; se a violência, a indiferença, a exclusão social e as guerras ocorrem é por ação errônea do próprio homem - possuidor do livre arbítrio conforme ensina Santo Agostinho - e não por vontade divina. Portanto, o incoerente seria ver cristãos defendendo o aborto ou o uso de células-tronco embrionárias” (Deputado Durval Orlato, discurso proferido em 18/11/2004).

“... Comprovadamente, nos minutos iniciais da vida já existe o espírito. Se somos espírito, se somos centelhas divinas, não podemos acreditar que o corpo esteja acima do espírito, que o corpo seja mais importante do que o espírito, nem imaginar que quando se mata o feto não se está matando o espírito. Essa concepção é muito maior do que a que estamos discutindo nesta Casa... Nós, cristãos - e acredito que na plenitude desta Casa todos sejam cristãos - não podemos aceitar o aborto. Por mais que a mãe não queira aquela vida em seu ventre, ela não tem o direito de rejeitá-la; ela não tem o

direito de praticar o aborto. Se ela não quer a criança, deixe-a no hospital, entregue-a a alguma entidade, a alguma creche, para alguma família que deseja criá-la... Essa criança tem todos os direitos como nós, principalmente à vida, assim como o direito divino concebido por Deus. Se acreditamos no caminho de Jesus, na verdade e na vida, temos de acreditar que a criança que está sendo gerada não pode ser descartada como objeto, nem rejeitada como matéria... Temos de criar profundo debate nesta Casa. Jesus foi o Verbo, o Logos que se fez carne e habitou entre nós. Deu-nos vida, por meio do espírito, que está acima da vida da mulher, que não tem direito de rejeitar a criança em seu ventre, porque aquela vida não lhe pertence, mas a Deus, assim como a vida de seus pais” (Deputado Paulo Lima, discurso proferido em 1/12/2005).

5.3.2 Relativos aos PLs

“ A Frente Parlamentar Evangélica, presidida por este Deputado e um grupo de deputados católicos, muito se empenharam para conseguir este importante instrumento legal proibindo a clonagem de seres humanos sob qualquer pretexto, nem células tronco, nem embriões. É uma Vitória da Vida!... A que interessa uma lei que libera a clonagem humana? Temo que o aborto passe, legalmente, a interessar a um mercado sedento de embriões e fetos humanos, por objetivos financeiros. A revista Época, edição de 9 do corrente, sob o título Golpe na Ciência, ao falar na atuação da Frente Parlamentar Evangélica, que trabalhou incansavelmente para a não-liberação da clonagem de células-tronco e embriões, afirma: ‘O texto aprovado proíbe a clonagem para fins reprodutivos, decisão apoiada há anos pelos cientistas sérios’. Isto é uma realidade, não há preconceito. Há, sim, um temor pelos cientistas não possuidores dessas prerrogativas que, a partir dos embriões humanos, poderiam investir na clonagem de humanos Em meu nome, e creio que também em nome da Frente Parlamentar Evangélica, devo esclarecer que não

somos contra o avanço da ciência e da tecnologia, nem contra a clonagem terapêutica com células-tronco. Mas não contem com o nosso apoio quando se tratar de extração de células embrionárias“ (Deputado Adelor Vieira, discurso proferido em 6/10/2004).

“... Dizer que o descarte e a manipulação de tais seres humanos iriam fazer milagres ‘científicos’ é simplesmente cômico. Dizer que tais embriões têm um futuro promissor para as pesquisas é simplesmente mentira! ... Se for autorizada a destruição de embriões ditos “inviáveis”, que argumento teremos para impedir prática do aborto de anencéfalos ou portadores de outras doenças graves?” (Deputado Salvador Zimbaldi, discurso proferido em 09/12/2004).

“Concordo com a legislação que permite as pesquisas desde que não firam os princípios cristãos nem a doutrina da Igreja. Assim, comunico aos meus ilustres pares desta augusta Casa Legislativa a apresentação de Projeto de Lei, de minha autoria, que altera a redação do Artigo 5º da Lei 11.105, de 24 de março de 2005” (Deputado Hidekazu Takayama, discurso proferido em 05/05/2005).

6. DISCUSSÃO

Os resultados evidenciam tentativas de alterar o texto constitucional para que sejam afastadas quaisquer possibilidades do uso de embriões humanos para pesquisa científica, com o objetivo de anular os efeitos da Lei 11.105/2005, de Biossegurança, que autoriza o uso de embriões excedentes, congelados nas clínicas de fecundação “in vitro”. Uma vez aprovadas pelo Congresso, a PEC se torna Emenda Constitucional, hierarquicamente superior à lei ordinária. Para a Constituição ser emendada necessita ser proposta por um terço da Câmara ou do Senado. A aprovação é feita por três quintos dos votos. Isso significa que estaria proibida, quase que definitivamente, a pesquisa com células embrionárias humanas no Brasil.

A maioria das justificativas, tanto das PECs, quanto dos PLs, emprega argumentos de cunho religioso. Os parlamentares, em seus pronunciamentos, invocam a religião para sustentar que a vida inicia com a fecundação, daí a necessidade de ser protegida. O que se pretende examinar ao longo deste trabalho é se está havendo tentativa de cerceamento da autonomia daqueles que não comungam da mesma fé e das mesmas idéias sobre os referenciais religiosos relacionados ao início da vida.

Para Eco, o conceito sobre o início da vida é fugidio, tanto que, mesmo entre os teólogos o tema gera controvérsias (ECO, 2005). Tomás de Aquino, por exemplo, utilizou princípios aristotélicos de metafísica para a elaboração da *Suma Teológica*, na qual admitiu o aborto até 80 dias após a concepção, argumentando que até esse momento a alma não “*informava*” o feto no útero da mulher; não havendo alma, não há vida. (DUROZOI & ROUSSEL, 1996).

Essa a razão pela qual o conceito sobre o início da vida há que ser discutido, embora Eco concorde que decidir sobre o momento em que se inicia a vida “*é um duro peso moral, intelectual e emotivo*” (ECO, 2005, p. 34). Esse autor reforça a importância do diálogo entre leigos e crentes, bem como o direito de as autoridades religiosas se pronunciarem sobre problemas éticos; no entanto, ressalta que as religiões não podem impor aos não crentes comportamentos que as leis do Estado

proíbem, nem proibir aquilo que é permitido por lei. Por outro lado, não podem, os não crentes, agir com intolerância para com os religiosos.

Ainda de acordo com Eco, a diferença entre o pensamento religioso e o laico é que o primeiro acredita na existência de um modo de vida perfeito, enquanto o segundo entende que qualquer escolha é correta desde de que seja livre e não impeça as escolhas de outrem. O pensamento laico, portanto, se baseia no princípio da autonomia, que constitui um dos pilares da bioética laica (ECO 2005).

Todas as PECs estudadas procuram definir legalmente o início da vida, de acordo com o dogma católico de que a vida começa com a concepção. Os autores são católicos e seus pronunciamentos são baseados na fé, sem qualquer embasamento científico. Caso essas PECs sejam aprovadas, haverá um retrocesso, pois, estaria proibida no Brasil a pesquisa com embriões humanos, sem que o debate fosse aberto na sociedade plural. Leigos e crentes que não compartilham do mesmo dogma são ignorados e cerceados em sua autonomia.

A palavra autonomia vem do grego *autos*, que significa “eu mesmo” e *nomos*, que quer dizer “regra”. Assim, autonomia significa agir de acordo com regras próprias. Foi a partir do iluminismo europeu que o homem se deu conta de que poderia pensar e decidir por si mesmo, livre das influências religiosas, a não ser que a submissão a qualquer dogma ou ideologia fosse fruto de sua subjetividade, ou seja, de uma escolha autônoma.

Selleti e Garrafa, ao discorrerem sobre as raízes protestantes da autonomia relembram que a reforma protestante ocorrida na Inglaterra teve como característica marcante a liberdade de consciência: “*Uma autonomia relevante tem de levar à ética do compromisso. Esta ética pode ser compreendida dentro de três aspectos fundantes: alteridade, liberdade e crescimento*” (SELLETI & GARRAFA, 2005, p. 89). Os autores entendem o compromisso com a alteridade como a habilidade de ter empatia, ou seja, de ser capaz de se colocar no lugar do outro. Na ausência da alteridade, o outro não é considerado em sua singularidade, o que leva à prática da injustiça, e conseqüentemente, ao conflito:

“A possibilidade de superação da situação de injustiça passa necessariamente pela mudança da compreensão que temos a respeito do outro. A percepção filosófica da dignidade do outro levará à luta pelos seus direitos” (SELLETI & GARRAFA, 2005, p. 91).

O compromisso com a liberdade constitui, para os autores, um fundamento essencial da ética:

“A liberdade do outro produz sua humanização, ou seja, o resgate do valor e dignidade como pessoa humana. Nesta direção, a liberdade deveria ser a marca da atitude moral de cada pessoa no relacionamento com o outro... A tomada de consciência da dignidade do outro constrói e produz a ética da liberdade” (SELLETI e GARRAFA, 2005, p. 97).

Esses autores demonstram que existem duas categorias que prejudicam ou impedem o exercício da liberdade: a econômica e a biotecnológica. Assim, eles concluem que o capitalismo substituiu o sagrado e, em prol de uma economia de mercado, há a escravização de muitos, notadamente dos mais pobres. A falta de equidade na utilização dos recursos biotecnológicos, a ênfase na medicina curativa em detrimento da preventiva, transforma o homem em objeto descartável. Para que o compromisso com a ética fundamentada na liberdade seja verdadeiro, é necessário um comprometimento na transformação da realidade impeditiva da liberdade.

Entre autores dos cinco Projetos de Lei analisados, dois são católicos e três evangélicos. Dentre todas as PECs e PLs, apenas o PL 6006/2005 do Deputado Paulo Baltazar, pastor da Igreja Batista, apóia totalmente a clonagem terapêutica, mesmo a clonagem de embriões unicamente para fins terapêuticos. Embora os outros Projetos de Lei de autores também evangélicos sejam radicalmente contra o uso células-tronco embrionárias, pode-se perceber a idéia de que as Igrejas Protestantes dão maior relevo à autonomia entre suas diferentes confissões, na reflexão relativa aos dogmas cristãos.

Em *A Fundamentação Metafísica dos Costumes*, Kant elaborou uma teoria privilegiando a razão, segundo a qual todo o ser racional participa na legislação universal e é livre dentro desta legislação (KANT, 1960). O fundamento da dignidade das Leis Universais é, portanto, a autonomia, e essa não depende das circunstâncias, tem valor incondicional e incomparável. O ser racional não é meio simplesmente, mas condição restritiva no uso dos meios, uma vez que ele é um fim em si.

Para Kant, a autonomia do ser racional, que não está submetido simplesmente à lei natural de suas necessidades e inclinações, confere sua dignidade como sujeito da boa vontade (KANT, 1960). Ele considera o homem sob dois pontos de vista: no mundo sensível, atuando sob leis naturais (heterônoma); e no mundo inteligível, sob leis fundadas na razão (autonomia). O homem autônomo é aquele que consegue decidir movido pela razão, guiado pela lei representada internamente, ou seja, por princípios. O ser autônomo escolhe aquilo que a razão reconhece como bom.

Freud mostrou que a ciência provocou três grandes golpes no amor próprio da humanidade (FREUD, 1917). O primeiro aconteceu quando Copérnico, no século XVI, demonstrou que a Terra não é o centro do universo. O segundo golpe foi a afronta antropológica. A partir de Darwin, a espécie humana descobriu que não descendemos diretamente de Deus. Somos nada mais que uma forma evoluída de um animal. O responsável por esta constatação foi o próprio Freud, ao mostrar que não somos senhores de nossa própria vontade e que nossa conduta é guiada por razões freqüentemente ocultas a nós mesmos.

A introdução do conceito de inconsciente trouxe uma afronta psicológica à humanidade, pois vimos que nossas ações são muito mais motivadas por aspectos inconscientes e subjetivos do que pela razão. Para sermos autônomos temos que nos empenhar a desvendar esse lado obscuro e desconhecido.

Junqueira aponta alguns pontos discordantes entre Freud e Kant, notadamente no que se refere à autonomia e à liberdade do indivíduo. Contrariando

Kant, Freud não acredita que o homem seja livre para abrir mão de sua vontade em prol do universalmente bom. Para ele, o indivíduo não nasce ético, mas sua dependência em relação ao outro e a necessidade de conviver em sociedade o faz renunciar aos seus impulsos libidinosos. A ameaça de perda do amor e da proteção é que vai servir de parâmetro para que se possa definir o bem e o mal. Dessa forma, a ética só existe para o outro e pelo outro. É nesse encontro que se inaugura o sentimento da moralidade e da solidariedade (JUNQUEIRA, 2006).

De acordo com Segre, não há um conceito universal para autonomia, pois ela só pode ser compreendida se centrada na subjetividade de cada um (SEGRE, 1995). Dessa forma, esse autor entende que uma decisão é autônoma quando se podem vislumbrar dois caminhos e escolher de forma livre e consciente aquele que for uma expressão da subjetividade. Nesse sentido, outros autores mostram que, só existe autonomia quando o indivíduo tem liberdade de decidir entre a razão e a emoção. O conflito e a possibilidade de escolha motivam o sujeito a pensar e produzir uma ação consciente, fruto da reflexão (COHEN & MARCOLINO, 1995); para eles, liberdade e opção constituem a base da autonomia, sem, no entanto, deixar de considerar que a liberdade possui limitações impostas pela realidade.

Cohen considera que a autonomia “seja *um atributo da nossa humanização e que a sociedade nos reconhece*” (COHEN, 1995, p. 60). Assim não existe uma autonomia total e permanente, mas uma busca constante, um eterno vir a ser. Dessa forma, compreende-se que o exercício da autonomia não pressupõe desobediência às leis ou rejeição da autoridade, mas uma escolha livre, fruto da reflexão individual.

Para Muñoz e Almeida, “*Autonomia e responsabilidade constituem as bases de uma dialética que nos ajuda a formar o Ethos comunal*” (MUÑOZ & ALMEIDA, 2002, p. 125), isto é, quanto mais autônomo o sujeito, mais responsabilidade há de ter em relação a ele mesmo e à comunidade. Não existe autonomia se não houver respeito pela autonomia do outro e esse é o grande desafio ético da atualidade, pois vivemos em um mundo que se caracteriza pela complexidade e pluralidade moral. O homem não consegue viver sem o outro e a sua felicidade e auto-realização vão depender da capacidade de perceber e conviver com limites e frustrações, bem

como de se sentir pessoalmente responsável pela felicidade e pelo sofrimento de seu semelhante.

O Cardeal de Milão, Carlo Martini, acredita que a democracia favorece o diálogo entre crentes e não crentes e que dessa troca se desenvolve uma “consciência moral coletiva” (MARTINI, 2005). Para ele, as confissões religiosas podem e devem tentar influir no teor das leis que pareçam eticamente inaceitáveis, para que essas reflitam o ideal ético compartilhável por todos os cidadãos, crentes e não crentes.

Segundo Fornero, para se garantir uma sociedade verdadeiramente aberta, é preciso adotar a teoria do *etsi Deus non daretur* - como se Deus não existisse - pois, só assim, podem-se vislumbrar soluções morais apropriadas à diversidade (FORNERO, 2005). O autor cita, como exemplo dessa postura ética, o bioeticista H. T. Engelhardt Jr. que, mesmo sendo um cristão fervoroso, acredita na possibilidade de harmonia entre cristianismo e a cultura laica liberal, mediante a aceitação de que, ao menos no que concerne à esfera pública, o raciocínio predominante necessita de independência de qualquer hipótese filosófica ou teológica de Deus, ou de qualquer credo religioso. Dessa forma, a bioética, ao lidar com o interesse público, deve ser não apenas a bioética da tolerância, do pluralismo e da liberdade, mas também abraçar a doutrina da laicidade, partindo da tríplice constatação de que nem todos acreditam em Deus, que mesmo crentes concebem Deus de um modo diferente e que não existe uma metafísica universalmente aceita.

O que se observa com relação às proposições apresentadas no Congresso Nacional e objeto do presente estudo é que, em sua maioria, não há a menor preocupação para legislar dentro dos parâmetros concernentes ao Estado laico, mas sim de acordo com as próprias convicções religiosas. O Senador José Sarney, católico praticante, buscou uma solução conciliatória em seu PL1184/2003, pois autoriza o uso de embriões em pesquisas, desde que esses tenham sido abortados espontaneamente, mediante autorização dos beneficiários da fertilização. Já o Deputado Salvador Zimbaldi, católico e membro da renovação carismática, é radicalmente contra a destruição dos embriões inviáveis e o seu projeto (PL4889/2005) criminaliza a doação para pesquisas científicas. Seu pronunciamento

reflete bem o pensamento católico: *“Se for autorizada a destruição de embriões ditos ‘inviáveis’, que argumento teremos para impedir a prática do aborto de anencéfalos...?”*.

Com o objetivo de saber a opinião dos católicos sobre a interferência da Igreja no Congresso Nacional e sua relação com temas polêmicos como o aborto e o uso de anticoncepcionais, a organização não governamental “Católicas pelo Direito de Decidir” (CDD), em parceria com o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) realizou uma pesquisa, publicada em 9 de março de 2005, cujos resultados mostraram que 86% dos católicos brasileiros acreditam que o Legislativo e o Judiciário devem tomar suas decisões tendo como base a diversidade de opiniões que existe no país. Apenas 10% dos católicos entrevistados pensam que essas decisões devem ter como base os ensinamentos da Igreja. Com relação aos atos do Executivo, 85% afirmaram que o governo deve basear suas ações na diversidade e 10% que os ensinamentos da Igreja Católica devem prevalecer (& IBOPE& CDD, 2005).

Outro estudo realizado com 20 casais submetidos a terapia reprodutiva em clínicas particulares de Brasília- DF , sobre o destino que eles dariam aos pré-embriões excedentes, revelou que, embora 85% das mulheres e 65% dos homens tenham se declarados cristãos, sendo que entre as mulheres, 65% eram católicas e 20% evangélicas e entre os homens, 65% católicos e 15% evangélicos, eles se posicionaram favoráveis à doação dos embriões para a pesquisa científica. A pesquisa demonstrou que a escolha dos casais foi movida por critérios pessoais. Eles não se influenciaram pela posição oficial da Igreja Católica, no sentido de condenar tal procedimento (SILVA, BANDEIRA, BONAVIDES & GARRAFA, 2005).

Enquanto os estudos acima citados apontam para um desejo de autonomia nas decisões pessoais, a pesquisa das PECs e dos PLs, especificamente quanto à questão da clonagem terapêutica, revelam uma tendência diametralmente contrária, ou seja, demonstra uma grande influência religiosa no sentido oposto.

Os resultados da presente pesquisa demonstram que a maioria das proposições relativas ao tema da clonagem terapêutica é contaminada pelo discurso

religioso. Quando esse discurso não aparece claramente nos projetos, surge nos pronunciamentos dos parlamentares. O conteúdo dos pronunciamentos é explicitamente religioso e posto como verdade absoluta. Todas as PECs atualmente em tramitação no Congresso Nacional são contrárias ao uso de embriões humanos para pesquisa científica. Esse resultado mostra como é frágil, no Brasil, a cultura do laicismo e o respeito ao princípio bioético da autonomia.

No entanto, na aprovação da Lei 11.105/2005, sobre a Biossegurança, com 366 votos a favor, 59 contra e três abstenções, o Congresso Nacional votou de forma laica. A maioria dos votos contrários às pesquisas era de parlamentares ligados à bancada evangélica (que ficou dividida) e à Igreja Católica.

A participação do religioso no processo democrático de formação da vontade coletiva deve acontecer sem a introdução, no discurso público, de argumentos dogmáticos (FORNERO, 2005). Contrariamente do que afirmam muitos homens da Igreja, a fórmula *etsi Deus non daretur* não significa ateísmo ou agnosticismo; construir um mundo ético pessoal, civil e político prescindindo da hipótese de Deus é a versão que, apesar de radical, mais se adapta ao tema teológico da plena responsabilidade moral (RUSCONE, 2005).

O Estado brasileiro é caracterizado pela pluralidade religiosa. Católicos, evangélicos de várias correntes, espíritas, umbandistas, judeus, mulçumanos e agnósticos convivem sem maiores problemas. As leis devem, portanto, contemplar a todos, ou seja, devem ser seculares e afirmativas. Quando se diz que uma lei é afirmativa, significa que ela não é impositiva. A utilização ou não do direito que ela resguarda deve ser uma opção autônoma e apenas dependente da moralidade e da fé de cada um e não uma imposição.

Como foi dito no início deste trabalho, os quatro séculos de ingerência da Igreja Católica no Estado brasileiro geram uma cultura que aponta para a dificuldade de transição de um Estado confessional para um Estado laico. É preciso que haja uma mudança de mentalidade e isso demanda tempo. Demanda necessidade de um diálogo cada vez mais aberto entre leigos e religioso. Nesse sentido, Fornero proporciona uma citação do cardeal Ratzinger, hoje Papa Bento XVI, que sinaliza

para um diálogo possível: *“Leigos e católicos devem andar ao encontro uns dos outros com uma nova capacidade de abertura”* (FORNERO, 2005, p.178).

Contrariamente ao que pensam alguns teólogos contemporâneos citados nesse trabalho, a grande maioria dos autores das PECs e PLs aqui estudados tentam impor à sociedade brasileira o dogma cristão referente ao início da vida, por meio de instrumentos que podem criminalizar a pesquisa com células tronco embrionárias, sem que haja um amplo debate, sem nenhum sinal de abertura ao diálogo. O texto das proposições e os pronunciamentos dos parlamentares se assemelham mais ao discurso de um religioso. O autor do PL 5134/2005, Deputado Hidekazu Takayama, qualifica a LEI 11.105/2005, no seu art. 5º, de *“genocídio dos inocentes”* e afirma que: *“Concordo com a legislação que permite as pesquisas desde que não firam os princípios cristãos nem a doutrina da Igreja”*. Além disso, o Projeto criminaliza com pena de reclusão o uso de células-tronco embrionárias, independentemente da inviabilidade do embrião, do consentimento dos genitores ou do tempo de congelamento. O Deputado Salvador Zimbaldi, em seu PL 4889/2005, expõe que a redução terapêutica é *“... uma prática imoral que fere o princípio cristão de ser humano”*. Os deputados Severino Cavalcante e Eliamar Damasceno citam o quinto mandamento bíblico *“não matarás”*, para justificar a defesa da vida desde a sua concepção. Da forma como as leis estão sendo criadas e justificadas, como fica o respeito à pluralidade religiosa e a autonomia dos leigos? Como fica o Estado laico?

Freud mostrou que as confissões religiosas não têm somente como função inibir os instintos agressivos da humanidade (FREUD, 1927). Elas também servem de esperança e suporte ante o sofrimento, o desamparo, a angustia da finitude, sentimentos inerentes ao homem; a religião reconcilia o homem com o inexorável destino que o levará à morte. No entanto, o autor ressalta que a religião sozinha não é capaz de conter os instintos anti-sociais e que, na história de humanidade, os períodos onde houve mais religiosidade, não foram exatamente aqueles moralmente mais equilibrados e nem asseguraram mais felicidade. Naquela época, Freud já reivindicava uma moral que fosse fundamentada na razão, pois, para ele, somente essa poderia fornecer argumentos para forjar uma moral coletiva; e que para isso,

seria necessário que as doutrinas religiosas fossem postas de lado. Em *O futuro de uma ilusão*, Freud escreveu:

“A voz do intelecto é suave, mas não descansa enquanto não consegue uma audiência. Finalmente, após uma incontável sucessão de reveses, obtém êxito. Esse é um dos pontos sobre o qual se pode ser otimista a respeito do futuro da humanidade... A primazia do intelecto... estabelecerá para si os mesmos objetivos que aqueles cuja realização você espera de seu Deus, a saber, o amor do homem e a diminuição do sofrimento... nosso antagonismo é apenas temporário e não irreconciliável” (FREUD, 1927, p. 68).

Não se trata de negar a importância histórica da Igreja Católica, ou o seu peso moral e a sua relevância na vida privada das pessoas. Muito menos de romper com o *ethos* cristão. As palavras do Papa Bento XVI, citadas neste capítulo, mostram abertura ao diálogo. Nesse rumo, Scalfari diz que a abertura para o humanismo católico, que permite o encontro com a pluralidade, significa uma evolução da metafísica à ética. No entanto, o autor adverte que para fundação de novos valores, capazes de contemplar a todos com equidade e justiça, adequados à modernidade e ao princípio do respeito ao outro, a Igreja precisará abrir mão de verdades absolutas, ou seja, de valores até então inegociáveis (SCALFARI, 2005).

A garantia da pluralidade de valores e da plena democracia exige que o legislador, bem como as autoridades que ocupam cargos públicos, se abstenham de qualquer rigor moral, e que as convicções religiosas fiquem reservadas à esfera privada: *A César o que é de César e a Deus o que é de Deus* (Mateus, 22, 15-22). Ao dizer essas palavras, Jesus convocou a separação entre religião e política, até então inseparáveis. No Brasil, o progresso da ciência e a conscientização da pluralidade moral e religiosa da sociedade moderna, convocam a sociedade à defesa do direito do livre exercício da autonomia, contribuindo para a construção de uma nação mais justa e democrática.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

No Brasil, a diversidade religiosa convive sem maiores problemas. Existe no país uma sociedade plural, cujo grande desafio é conciliar os interesses diversos. A produção de leis eticamente aceitáveis por crentes de várias correntes religiosas e não crentes, requer um exercício de tolerância e respeito; esses atores, em bioética, são chamados de “estranhos morais”.

O presente estudo mostrou que, enquanto parlamentares comprometidos com dogmas cristãos legislam, predominantemente, de acordo com suas convicções religiosas pessoais, ainda que obrigatoriamente subordinados a uma Constituição laica, pesquisas de opinião pública mostram que a ampla maioria de cidadãos cristãos sinaliza a necessidade de flexibilização dos absolutos morais. Apenas os projetos do Senador José Sarney e do Deputado Paulo Baltazar, entre as oito proposições estudadas, legislaram de forma diferenciada com relação à imposição de absolutos morais. Mesmo assim, mostrando a incoerência e fragilidade ideológica existente no meio político brasileiro, o deputado Baltazar, embora tivesse sido o autor do PL mais avançado da presente amostra, figura como co-autor da PEC 408/2005, que define o início da vida desde a concepção, proibindo a utilização científica de células embrionárias em qualquer situação.

O Estado brasileiro é laico e a separação entre religião e política é fundamental para que se respeite o princípio constitucional da secularização. No entanto, percebe-se a dificuldade de transição entre o Estado confessional e o Estado laico, bem como de demarcação entre o que é público e o que é privado.

A presença no Congresso Nacional de uma bancada evangélica e o aumento considerável de parlamentares ligados à Igreja Universal do Reino de Deus parece acirrar a disputa pela conquista de espaço político com a Igreja Católica e outras confissões.

A entrada em cena de um sujeito pensante, capaz de fazer escolhas conscientes, baseadas em referenciais éticos próprios, está aparentemente cada vez mais obstruída. No entanto, o estudo recentemente realizado no Distrito Federal com

casais cristãos e relacionado com a destinação de embriões excedentes congelados, revelou que, quando questionados sobre a doação desses embriões para pesquisas científicas, fizeram suas escolhas independentemente do posicionamento oficial da Igreja Católica (SILVA, BANDEIRA, BONAVIDES & GARRAFA, 2005).

O Estado laico deve ser rigoroso quanto a sua neutralidade com relação à fé e as confissões religiosas, tendo em vista o imperativo de não se pretender impor valores morais que não sejam partilhados por todos.

Inobstante a maioria das PECs e PLs analisados demonstrarem declarada influência religiosa, em certas ocasiões tem prevalecido o pensamento laico no Congresso Nacional, como na aprovação da Lei Nº 11.105/2005 que trata da biossegurança. No entanto, o Brasil está longe de alcançar o exemplo de laicidade que predomina há dois séculos na França. A cultura do laicismo é algo a se construir.

O acelerado desenvolvimento da ciência, os desafios inerentes à modernidade, o descrédito nas instituições e a angústia da finitude, fazem com que o ser humano busque na religião respostas que o mundo objetivo não tem de prontidão. Não se pode negar a importância da espiritualidade, bem como a natureza religiosa da espécie humana, mas é preciso reconhecer que existe uma incompatibilidade entre democracia e imposição moral. A política e a democracia podem não ser as únicas soluções para a paz e a felicidade da humanidade, mas é a fórmula que as sociedades democráticas contemporâneas encontraram para administrar e respeitar as diferenças e a complexidade nelas constatada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo, Ed. Martins Fontes, 2003. p. 599

AGENCIA MCT. *Bélgica clona humano com óvulo imaturo*. Notícias de 21 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.agenciaact.mct.gov.br>. Acessado em: 15 de outubro de 2005

ANJOS, F.Marcio. Bioética em perspectiva de libertação. In: GARRAFA, V. e PESSINI, L. (orgs.), *Bioética: Poder e Injustiça*. São Paulo, Ed. Loyola, 2003,p.462.

ANJOS, F.Marcio. Entrevista. *Jornal da USP*. São Paulo, ano 19, nº 677, março de 2004.

ARISTÓTELES. *De anima*. Lisboa: Edições 70, 2001. (Coleção textos filosóficos).

BASTOS, C.R. MARTINS, I.G.S. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo, Ed. Saraiva, 1988. v.1, p. 408-9.

BIOCONGRESSO.2005 *Biotecnologia Ciência e Desenvolvimento*, Disponível em: <http://www.biotecnologia.com.br/biocongresso/discursos>. Acessado em: 12 de novembro de 2005.

BRASIL CONSTITUIÇÃO. 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado Federal, 1999.

BRASIL. *Lei de Biossegurança*. 2005

BRASIL-ONU. *Brasil rechaça tratado contra clonagem*. Disponível em: <http://www.onu-77brasil.org.br>. Acessado em 16 de maio de 2005.

CAMPANHOLE, Adriano. CAMPANHOLE, Hilton. *Constituições do Brasil*. 14º ed. São Paulo: Atlas,2000.

CARVALHO, Kildare.G. *Direito constitucional didático*. 6ª ed. rev. atual. Belo Horizonte, Ed. Del Rey, 1999. p. 169

CASSIER, Ernst. *A filosofia do iluminismo*. Campinas, Ed. Unicamp, 1992. p. 221

CUNHA, F. PAULO. *Introdução constitucional à constituição europeia*. Disponível em: www.hottopos.com. Acessado em: 2 de outubro de 2005.

COHEN, Claudio. *Bioética: pesquisa e deficiência*. In: SEGRE, M; COHEN C. (Orgs.). *Bioética*. São Paulo, Ed. USP, 1995. p. 60.

COHEN, Claudio. MARCOLINO, José. *A relação médico e paciente*. In: SEGRE, M. COHEN C. (Orgs.). *Bioética*. São Paulo, Ed. USP, 1995.

DIARIO DE JUSTIÇA DA UNIÃO.ADIN 2.076, Relator Ministro Carlos Velloso, 08/08/03.

DUROZOI, G. RUSSEL, A. *Dicionário de filosofia*. Tradução: Marina Appenzaller. 2ª ed. Campinas, Ed. Papirus, 1996.

DW-WORLD. *Parlamento restringe importação de células-tronco embrionárias*. Disponível em:<http://www.dw-world.de>. Acessado em: 20 de outubro de 2005.

DW-WORLD. *Células- tronco: parlamento europeu quer fomentar pesquisas*.Disponível em: www.dw-word.de. Consultado em 24 de outubro de 2005

ECO, Umberto. MARTINI, M.CARLO. *Em que crêem os que não crêem?* Tradução: Eliana Aguiar. 9ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

FERREIRA, Pinto. *Curso de direito constitucional*. 9ª ed. São Paulo, Ed. Saraiva, 1998. P. 8

FOLHA DE SÃO PAULO, 2005. *Papa demonstra cansaço em oração e fala sobre Constituição Européia*. Disponível em www.folhaonline.com.br. Acessado em 20 de Agosto de 2005.

FOLHA DE SÃO PAULO, 2005. *Câmara aprova a lei de Biossegurança e libera os transgênicos*. Disponível em www.folhaonline.com.br. Acessado em 20 de Agosto de 2005.

FORTES, L.R.Salinas. *O iluminismo e os reis filósofos*. 8ª ed. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1993.

FORNERO, Giovanni. *Bioética cattolica e bioética laica*. Itália: Paravia Bruno Mondadori Editori, 2005.

FREUD, Sigmund. *Uma dificuldade no caminho da psicanálise 1917*. Rio de Janeiro: Imago, s.d. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, v. 17).

FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão: o mal estar da civilização e outros trabalhos 1927 e 1931*. Rio de Janeiro: Imago, s.d. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, v. 21). p.68

GARRAFA, Volnei. *Bioética e ciência: até onde avançar sem agredir*. In: COSTA, S.I.F; GARRAFA, V. & OSEGA, G.(orgs.). *Iniciação à Bioética*. Brasília, CFM, 1998. p.99-100

GARRAFA, Volnei. *Crítica a um nascimento anunciado*. Revista *Parcerias Estratégicas*, Brasília, v.16, 2002, p. 115-122.

GARRAFA, Volnei. e PESSINI, Leo. (Orgs.). *Bioética poder e injustiça*. São Paulo: Loyola, 2002, p. 197.

GARRAFA, Volnei. *Prós e contras da clonagem humana*. *Scientific American Brasil*. São Paulo, v.2, 2003, p. 56-57.

- GARRAFA, Volnei. Entrevista. *Correio Brasiliense*, 13 de fevereiro de 2004.
- GRESPLAN, Jorge. *Revolução francesa e iluminismo*. São Paulo, Ed. Contexto, 2003.
- HANSEN, B. SCHOTSMANS, P. *A clonagem humana: uma avaliação ética*. In: GARRAFA, Volnei e PESSINI, Leo (orgs.). *Bioética: poder e injustiça*. São Paulo: Loyola, 2003, p. 208- 209
- HAUSER, Arnold. *História social da arte e da literatura*. Tradução: Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- IBOPE & CDD. *Católicos apoiam uso de anticoncepcional*. Disponível em: www.ibope.com.br. Acessado em: 16 de novembro de 2005.
- JUNQUEIRA, Camila. *Ética e consciência moral em psicanálise*. São Paulo: Editora Via, 2006.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução: Paulo Quintela. Portugal: Edições 70, 1960. (Textos filosóficos).
- MARTINI, M. Carlo. ECO, Umberto. *Em que crêem os que não crêem?* Tradução: Eliana Aguiar. 9ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- MIRANDA, S.H. *Curso de Direito Constitucional*. Brasília: Senado Federal, 2004.
- MORI, Maurizio. Bioética. *Rivista Interdisciplinare*, Milano, v.11, n.1:13-17, 2003.
- MUÑOZ, D. R e ALMEIDA, M. *Noções de responsabilidade em Bioética*. In: SEGRE, M. COHEN, Claudio. (Orgs). *Bioética*. 3ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.
- MOVITAE. Perguntas e respostas. In: *Movimento em prol da vida*. Disponível em: <http://www.movitae.bio.br>. Acessado em: 22 de outubro de 2005.

NOTÍCIAS TERRA. *França aprova lei que proíbe a clonagem humana*. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/ciencia/interna>. Acessado em: 20 de outubro de 2005.

NERI, Demétrio. *A Bioética em laboratório*. São Paulo, Ed. Loyola, 2004. p. 134, p. 176.

O ESTADO DE SÃO PAULO. *Cingapura regulamenta clonagem terapêutica*. Disponível em: www.estadao.com.br. Acessado em: 19 de novembro de 2005.

O ESTADO DE SÃO PAULO *Equipe britânica poderá clonar embrião humano*. Disponível em www.estadao.com.br. Acessado em: 19 de novembro de 2005.

O ESTADO DE SÃO PAULO. *Parlamento inglês libera clonagem de embriões humanos*. Disponível em: www.estadao.com.br. Acessado em 19 de outubro de 2005.

O ESTADO DE SÃO PAULO. *Parlamento europeu aprova normas para células-tronco*. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/ciencia/noticias/2006/jun/15/184.htm>. Acessado em 10^{de} outubro de 2005.

O ESTADO DE SÃO PAULO. *Representantes religiosos aceitam clonagem terapêutica*. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/ciencia/noticias/2006/jun/15/184.htm> Consultado em 19/10/2005.

PEGORARO, A.Olinto. *Uma justificativa ética para a clonagem humana*. In: GARRAFA, Volnei. e PESSINI, Leo. (orgs.). *Bioética: Poder e Injustiça*. São Paulo, Ed. Loyola, 2004.

PEREIRA, Ligya. *Parecer sobre clonagem humana reprodutiva e terapêutica*. Revista Parcerias Estratégicas, Brasília, v.16, p.125-126, 2002a.

PEREIRA, Ligya. *Clonagem: fatos e mitos*. São Paulo: Moderna, 1ª ed, 2002b.

PEREIRA, Ligya. *Clonagem terapêutica e polêmica*. 2003 Disponível em: <http://www.comciencia.br>. Acessado em: 7 de outubro de 2005.

PONTES FILHO, V. *Curso fundamental de direito constitucional*. 2ª ed. rev.atual. São Paulo: Dialética, 2001. p. 65

RUSCONE, E.Gian. *Licita como se Dio non ci fosse*. La Stampa, Milano, 25 de abril de 2000.

SCALFARI, Eugenio. *Para agir moralmente confiemos no instinto*. In: ECO, U. e MARTINI, C.M. *Em que crê quem não crê?* Tradução: Eliana Aguiar. 9ª ed. Rio de Janeiro, Ed. Record, 2005.

SEGRE, Marco. *Da mente e do coração*. *Boletim da Sociedade Brasileira de Bioética*, São Paulo, v. 1, n.1, jun. 1999. p. 35

SEGRE, Marco. *Considerações críticas sobre os princípios da Bioética*. In: SEGRE, M. COHEN, Claudio. (Orgs.). *Bioética*. 3ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

SELLETI, J,Carlos & GARRAFA, Volnei. *As raízes cristãs da autonomia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005. P. 89,97.

SILVA JR., Hédio. *Cotidiano e tolerância*. In: SEMINÁRIO CULTURA E TOLERÂNCIA, 2003, São Paulo. *Anais eletrônicos*. Disponível em: <http://www.sescsp.org.br/sesc/images/upload/conferencias/7.rtf>. Acessado em: 18 de setembro de 2005. p. 5

SILVA N. R, BANDEIRA C.R., BONAVIDES C. M. C. & GARRAFA V. *Posicionamento de casais quanto a destinação de pré-embriões mantidos sob criopreservação* in: Bioética Global – biométrica / Biotecnologia, Social e Ambiental. Brasília, Unb, cadernos Ceam nº 18. 2005, p.21- 40.

SINGER, Peter. *Ética prática*. 2ª ed. São Paulo, Ed. Martins Fontes, 1998.

WARNOCK. *A ética reprodutiva e o conceito filosófico do pré-embrião*. In: GARRAFA, V. e PESSINI, L. (orgs.). *Bioética: Poder e Injustiça*. São Paulo, Ed. Loyola, 2004.p.160

ZATZ, Mayana. *Genética e ética*. *Revista CEJ*, Brasília, n.16, p.13-28, janeiro/março, 2002.

ZATZ, Mayana. *Cientista da USP defende pesquisas com células-tronco embrionárias*, 2004. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/>. Acessado em 18 de outubro de 2005.

ZATZ, Mayana. *Biossegurança e as pesquisas com células-tronco*. *Revista Jurídica Consulex- AnoVIII nº180*, junho , 2004.